



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru
Avenida Odilon Braga, nº 2-26, Vila Aviação – Bauru/SP – CEP 17018-580
Telefone/Fax (14) 3131-7250. E-mail: prt15.bauru@mpt.mp.br
INTERNET – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

PP 000601.2024.15.001/0 – 31

Investigado(a): MUNICÍPIO DE FARTURA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 122.2024

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (17.10.2024), **MUNICÍPIO DE FARTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.223.707/0001-68, com sede na Praça Deocleciano Ribeiro, n. 444, Centro, na cidade de Fartura/SP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Luciano Peres**, Prefeito Municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 339.970.308-20, pelo(a) Sr.(a) **Carlos Miguel de Meira**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 452.803.078-07, acompanhados pelo(a) Dr.(a) **Jordana Ferrarez Andrade**, Procuradora Jurídica do Município, inscrita na OAB/SP sob nº. 394.383, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado pela Procuradora do Trabalho *in fine* assinada, nos autos do **Procedimento Preparatório nº 000601.2024.15.001/0 – 31**, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85, artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

I. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

O SIGNATÁRIO SE COMPROMETE A:

- 01. EXERCER** rígido controle na contratação e fiscalização das empresas terceirizadas, a partir dos contratos firmados, no que diz respeito à formalização dos contratos de trabalho, ao pagamento das verbas decorrentes da relação de emprego, e ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, com relação aos trabalhadores que prestam serviços especificadamente para a tomadora.
- 02. NÃO** permitir a prestação de serviços em seu benefício por empregado de empresa interposta que não esteja devidamente registrado em CPTS;
- 03. EXIGIR** a comprovação do registro e assinatura de CTPS do empregado substituído, inclusive no caso de fruição de férias e/ou qualquer outro afastamento legal;
- 04. ASSEGURAR**, mediante fiscalização ostensiva, que a empresa terceirizada forneça aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual - EPIs adequados aos riscos, substituindo-os quando necessários, bem como exija o seu uso.
- 05. EFETUAR** o pagamento da parcela mensal do contrato de prestação de serviços à empresa contratada, somente após a apresentação, pela prestadora de serviços, dos comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e benefícios devidos, a exemplo do vale-transporte e auxílio-alimentação, de todos os empregados terceirizados, bem como dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e do depósito ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru

Avenida Odilon Braga, nº 2-26, Vila Aviação – Bauru/SP – CEP 17018-580

Telefone/Fax (14) 3131-7250. E-mail: prt15.bauru@mpt.mp.br

INTERNET – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

FGTS, certificando-se que nas GFIPs são relacionados todos os empregados que prestaram serviços em seu benefício.

06. EXIGIR, no caso de extinção do contrato de prestação de serviços, antes de efetuar o pagamento dos valores remanescentes, que a empresa contratada apresente documentos que comprovem de modo cabal e efetivo o pagamento de todas as verbas a que fazem jus os empregados que prestaram serviços ao Município;

II - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica ciente o signatário de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 876, da CLT, e que o inadimplemento do presente Termo de Compromisso de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, consoante previsto nos arts. 876 e 877-A da CLT e que:

a) o seu descumprimento sujeitará ao signatário às seguintes penalidades:

a.1) o descumprimento das obrigações assumidas nos **itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “6”** ensejará o pagamento de multa no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** por obrigação individualmente considerada, de modo cumulativo, a cada constatação;

b) a fiscalização meramente formal, inadequada ou insuficiente, por parte do Município contratante, incapaz de coibir o inadimplemento das obrigações legais das empresas que lhe prestem serviços, implicará em descumprimento do dever de fiscalizar eficientemente o contrato de prestação de serviços, caracterizando a culpa *in elegendo* ou *in vigilando da administração*, fazendo incidir as multas fixadas neste instrumento.

c) os valores assim apurados serão reajustáveis até a data do efetivo pagamento pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e direcionados em conformidade com as disposições da Resolução Conjunta nº 10 de 29 de maio de 2024, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, ou a destinação outra que melhor atenda ao interesse público, a critério fundamentado do Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85;

d) a cobrança da multa não desobriga a signatária do cumprimento das obrigações de fazer contidas no presente Termo;

e) o presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata, vigorando, inclusive, para as administrações posteriores a do atual prefeito;

f) o compromissário fica constituído em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir da constatação do descumprimento do presente Termo de Compromisso de Conduta, por meio de fiscalização promovida pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru
Avenida Odilon Braga, nº 2-26, Vila Aviação – Bauru/SP – CEP 17018-580
Telefone/Fax (14) 3131-7250. E-mail: prt15.bauru@mpt.mp.br
INTERNET – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

g) as multas e prazos previstos neste Termo de Compromisso de Conduta não eximem e nem vinculam a fiscalização e autuação no âmbito das atribuições do Ministério do Trabalho e Emprego e os recursos administrativos interpostos perante o Ministério do Trabalho e Emprego não elidem a mora da compromissária.

h) A recusa ou omissão em comprovar o cumprimento deste termo por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

i) a assinatura do presente termo não inibe o ajuizamento de ação civil pública caso se revele ineficaz à finalidade a que se destina.

j) na eventualidade de superveniência de Legislação Federal que disponha de forma diversa do quanto ajustado neste Termo, a cláusula do presente instrumento poderá ser revista para atender às disposições legais.

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta para que possa produzir os efeitos legais.

GUIOMAR PESSOTTO GUIMARÃES
PROCURADORA DO TRABALHO

LUCIANO PERES
CPF/MF Nº 339.970.308-20

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
CPF/MF Nº 452.803.078-07

DR.(A) JORDANA FERRAREZ ANDRADE
OAB/SP Nº. 394.383



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 000601.2024.15.001/0 Termo de Ajuste de Conduta nº 000122.2024**

Signatário(a): **Guiomar Pessotto Guimarães**
Data e Hora: **17/10/2024 16:46:14**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **JORDANA FERRAREZ ANDRADE**
Data e Hora: **17/10/2024 16:47:05**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **CARLOS MIGUEL DE MEIRA**
Data e Hora: **17/10/2024 16:47:17**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **LUCIANO PERES**
Data e Hora: **17/10/2024 16:47:30**
Assinado com login e senha.

Verificar documento original: <http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10434281&ca=M477P7QBVU3186R8>